

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E AS
EMPRESAS INTEGRANTES DO
CONSÓRCIO NIPSA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT**, e as empresas integrantes do **CONSÓRCIO NIPSA**: **NIP DO BRASIL LTDA.**, com sede na Av. Américo Buaiz, 501 - Ed. Victoria Office Tower, Torre Leste, salas 901 e 902 - Enseada do Suá, Vitória – ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.867.678/0001-00, na qualidade de empresa líder do consórcio, com o percentual de participação de 10%, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO MARCIO DA FONTE SILVA REIS**, Inscrito no CPF sob o nº 082.422.907-09, residente e domiciliado em Vitória – ES; **INGENIERÍA, ESTUDIOS Y PROYECTOS, NIP, S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.709.969/0001-01, com o percentual de participação de 36,54%; **MAPLAN AEROLEVANTAMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.056.431/0001-26, com o percentual de participação de 35,40%; **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.393.181/0001-34, com o percentual de participação de 9,54%; e **IMAGEM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.668.045/0001-88, com o percentual de participação de 8,52%, firmam o presente **CONTRATO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS CORPORATIVO NA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 971.2008.00087, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1807ª, de 03/02/2010 e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3613/2010, de 25/02/2010, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8880, de 27/05/1994, 9069, de 29/06/1995, 9648, de 27/05/1998, 10192 de 14/02/2001, do Decreto 1070, de 02/03/1994, a Lei Complementar nº 123, 14/12/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS CORPORATIVO NA CESAN**.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO** e no **ANEXO V ao ANEXO XI** do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a - **EDITAL Nº 004/2009 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, de ref. 2009/0472/R1, datada de 19/11/2009 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm de receita própria da **CESAN** e **BNDES**, conforme código de empreendimento nº 4105001208-0 001-9.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 Os **SERVIÇOS** objeto desta licitação serão executados até o limite de **R\$ 6.529.489,50** (seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), referenciados ao mês de **Julho/2009**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
 1. Materiais em geral, exceto aqueles a serem fornecidos pela **CESAN**;
 2. mão-de-obra especializada ou não;
 3. transportes e deslocamentos em geral;
 4. seguros em geral ;
 5. equipamentos e ferramental necessários.
 6. encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de quaisquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**, observado, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
 7. responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
 8. Licenças em geral (inclusive os relacionados aos softwares básicos e outros que vierem a ser utilizados pela **CONTRATADA** para atender ao objeto desta licitação).
 9. **BDI, composto de:**
 - a) Administração Central;
 - b) Administração Local composta de:

- Crachás de identificação;
 - vale transporte;
 - exames periódicos dos empregados, conforme legislação trabalhista;
 - treinamentos diversos (ferramentas de desenvolvimento, produtos ESRI, SGBD, ...);
 - equipamentos e serviços relativos a comunicação de dados entre os empregados da própria **CONTRATADA** e para integração com o ambiente computacional da **CESAN**;
 - infra-estrutura para disponibilizar os serviços de suporte técnico durante a duração do **CONTRATO** (software, hardware, rede local/remota de dados e voz);
 - despesas relativas a transporte, estadia e alimentação do pessoal envolvido na execução dos **SERVIÇOS** além de outras despesas correlatas;
- c) impostos;
- d) lucro.

OBSERVAÇÃO:

O prazo para execução dos **SERVIÇOS** inseridos em cada Ordem de Serviço deverá ser dimensionado considerando o horário de expediente normal da **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATADA** necessite recorrer a horas extras para cumprimento destes prazos, todos os custos correrão por conta da mesma.

- 3.5 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de execução integral dos **SERVIÇOS** é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços - OIS, que ocorrerá após o **Período de Mobilização – ITEM 10** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital que a este integra, sendo até **18 (dezoito) meses** para implantação da solução e o restante do prazo deverá ser utilizado para os serviços de Suporte, Manutenção e Operação Assistida.
- 4.2 **Por se tratar de um Edital que inclui Serviços de informática de Natureza Permanente, o prazo de execução poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso IV, da Lei 8666/1993 e suas alterações, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.**
- 4.3 Os **SERVIÇOS** serão executados por etapa, de acordo com Ordens de Serviços Específicas emitidas pela Fiscalização da **CESAN**, conforme estabelecido no **ANEXO VII – Especificações dos Serviços**, do Edital que a este integra.
- 4.2 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 5 (cinco) dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)** a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Carta de Fiança Bancária,



correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 326.474,47 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

- R** = Valor do reajustamento procurado;
Vf = Valor da nota fiscal a P0;
I1 = Índice da Coluna 2 (IGP-DI), da FGV, referenciado ao mês imediatamente anterior ao de concessão do reajustamento;
I0 = Idem ao I1, porém referente ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da **CESAN, JULHO/2009**.

- 7.2 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação, desde que vantajosa para a **CESAN**.
- 7.3 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.
- 7.4 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos Serviços que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS** e da **DIVISÃO DE CADASTRO E ARQUIVO TÉCNICO** da **CESAN**.
- 9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Emitir "Ordem de Serviço" específica e de acordo com as peculiaridades de cada **SERVIÇO**.
- 10.2 No momento adequado, de acordo com as necessidades relacionadas ao desenvolvimento dos **SERVIÇOS** objeto desta Licitação, a **CESAN** colocará à disposição da Proponente:
- a) A documentação técnica existente.
 - b) Acesso aos sistemas e bases de dados existentes, sendo que todos os custos envolvidos ficarão a cargo da Proponente.
 - c) Acesso às instalações existentes, desde que seja motivado por um dos **SERVIÇOS** solicitados e os técnicos da **CONTRATADA** estejam devidamente identificados.
 - d) Outras Bases de Dados que a **CESAN** julgar necessárias ao desenvolvimento dos **SERVIÇOS**.
- 10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 10.4 Testar, após cada **SERVIÇO** realizado, o funcionamento do sistema, na presença e com a assistência de técnico da **CONTRATADA**.
- 10.5 Notificar a **CONTRATADA** para que corrija os problemas identificados nos **SERVIÇOS** realizados, salvo quando ocasionados por rotinas implementadas pela **CESAN**.
- 10.6 Emitir "Termo de Aceite" para cada **SERVIÇO** realizado, depois da devida aprovação.
- 10.7 Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações e as Condições Gerais e Específicas do Edital, ficando acordado que os documentos mencionados passam a integrar este **CONTRATO**, para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Garantir que os requisitos especificados nas solicitações de serviço apresentadas sejam completamente atendidos.
- 11.3 Atender as demandas adicionais da **CESAN**, através do envolvimento de pessoal qualificado para projeto, desenvolvimento, documentação, implantação, testes, treinamento e suporte, no prazo máximo definido em cada Ordem de Serviço Específica emitida pela Fiscalização da **CESAN** e de acordo com o saldo existente no Banco de Horas contratado.
- 11.4 Manter canais de comunicação para registro das solicitações da **CESAN**, tipificando o problema e designando o técnico qualificado para a solução do problema. Registrar o tempo para o equacionamento de cada demanda, emitindo o Termo de Recebimento de serviço e produzindo relatórios padronizados de atendimento para análise e aceite dos técnicos da **CESAN**;
- 11.5 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 11.6 Atualizar a documentação do sistema, inclusive o Manual do Usuário, sempre que uma manutenção ocorrer, de forma a garantir uma total compatibilidade entre os mesmos.

- 11.7 Repassar à **CESAN** toda a tecnologia utilizada para o desenvolvimento dos trabalhos através de treinamentos específicos, fornecendo todos os insumos necessários aos mesmos.
- 11.8 Realizar os **SERVIÇOS** em suas próprias dependências, exceto para serviços que requeiram contatos com o ambiente ou profissionais da **CESAN**.
- 11.9 Entregar todos os códigos fonte do Sistema, possibilitando à **CESAN** alterá-los, desenvolver produtos fechados ou livres, sem nenhum pagamento ou cessão de direitos para a **CONTRATADA** e para qualquer outro software, biblioteca de classe ou componente de software livre relacionado ou integrado ao Sistema.
- 11.10 Empregar somente a mão-de-obra especializada especificada na proposta.
- 11.11 Solicitar por escrito as mudanças que se fizerem necessárias à realização dos **SERVIÇOS**, acompanhada da devida justificativa e sujeita à aprovação da **CESAN**.
- 11.12 Manter técnicos nas instalações da **CESAN** durante a implantação ou migração de Sistemas, ou instalação de novas funcionalidades, até que cessem os problemas oriundos dos **SERVIÇOS** prestados.
- 11.13 Custear toda a infra-estrutura necessária para a realização dos **SERVIÇOS**, incluindo os links de comunicação com o Data Center da **CESAN**.
- 11.14 Credenciar, junto à **CESAN**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do **CONTRATO**.
- 11.15 Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações decorrentes da execução dos **SERVIÇOS**.
- 11.16 Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas em todas as fases da licitação.
- 11.17 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução dos **SERVIÇOS** contratados ou acessadas durante a execução dos mesmos e assinar a **Declaração de Confidencialidade**, conforme modelo constante no **ANEXO XII - RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital, que a este integra.
- 11.18 Realizar todas as atividades previstas para o **Período de Mobilização (Item 10 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS)** do Edital, que a este integra).
- 11.19 Atender aos níveis de serviços para manutenções corretivas indicados no **ANEXO VII – item 14.1** do Edital que a este integra.
- 11.20 Atender aos prazos previstos na **Especificação dos Serviços – ANEXO VII – item 14.2** do Edital que a este integra, para apresentação de propostas para prestações de serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades e de manutenções evolutiva.
- 11.21 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora



contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 23 de março de 2010.


PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49


RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72


BRUNO MARCIO DA FONTE SILVA REIS
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 082.422.907-09

TESTEMUNHAS:

- 1)
2)

